LEI Nº 2428, DE 18 DE JANEIRO DE 2008.

# DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO, NOS PARQUES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, DE PELO MENOS 1 (UM) BRINQUEDO DESTINADO A CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA MENTAL E DEFICIÊNCIA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, garantir que em todos os parques, praças e logradouros públicos onde existem brinquedos, sejam instalados pelo menos 1 (um) brinquedo destinado às crianças portadoras de deficiência mental e deficiência física.

Parágrafo único. Os brinquedos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados por profissionais capacitados, de modo a atender às necessidades das crianças especiais, acima referidas.

**Art. 2º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 18 de janeiro de 2008.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito em exercício

JOÃO BATISTA DE MOURA
Secretaria de Assuntos Jurídicos e
Defesa da Cidadania
Procurador Municipal
Matricula 10031
OAB 8874/D-PE